

1º FÓRUM PAULISTA DE TRANSPORTE

ESCOLAR

Apoio:



Realização:



EMDEC

SETRANSP



MESA 1

09h45

Legalidades do Sistema de Transporte Escolar

Marcondes de Brito Maciel

1º Tenente da Polícia Militar
Divisão de Controle e Fiscalização
de Veículos e Condutores do Departamento
Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN)



DETRAN SP
Departamento Estadual de Trânsito

LEGALIDADES DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE ESCOLARES

A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- Decreto n. 720 A, de 24 de outubro de 1850



- Fonte: DENATRAN

A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

Em 1891, o Sr. Alberto Santos Dumont volta ao Brasil com seu Peugeot



Fotos: www.autoclassic.com.br

A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO

- 1º Código Nacional de Trânsito (CNT) - Decreto-Lei n. 2.994, de 28 de janeiro de 1941.
- 2º CNT - Decreto-Lei n. 3.651, de 11 de setembro de 1941.
- **Em 1966, com a Lei 5.108, entra em vigor o último CNT e, em 16 de janeiro de 1968, foi aprovado o Regulamento do CNT, por meio do Decreto n. 62.127.**

A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- A importância da previsão constitucional
- Constituições de 1934 e 1937 – Competência privativa da União para legislar sobre transporte interestadual.
- CNT de 1966 – competia aos Estados baixarem regulamentos complementares ao contido no Código.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

- A atual Constituição estipula a competência privativa à União para legislar sobre trânsito e transporte (artigo 22, inciso XI).
- Contudo, há possibilidade de que lei autorize aos Estados legislarem sobre temas específicos do trânsito dentro de suas circunscrições, desde que não colidam com as normas gerais.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

- "Legislação sobre trânsito: competência privativa federal: CF, art. 22, XI. Lei 11.766, de 1997, do Estado do Paraná, que torna obrigatório a qualquer veículo automotor transitar permanentemente com os faróis acesos nas rodovias do Estado do Paraná, impondo a pena de multa aos que descumprirem o preceito legal: inconstitucionalidade, porque a questão diz respeito ao trânsito." (ADI 3.055, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 24-11-2005, Plenário, DJ de 3-2-2006.)

ESTUDOS PARA O CTB

- O CNT de 1966 precisava ser revisado.
- Em 1991 – Comissão Especial para a elaboração do Código de Trânsito Brasileiro.
- Em 23 de setembro de 1997 – Lei n. 9.503 - instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).
- No decorrer de sua vigência, o CTB sofreu quatorze alterações, sendo que a última ocorreu, em 11 de junho de 2010, por meio da Lei n. 12.249, a qual revogou o § 2º, do artigo 288.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 E O TRANSPORTE DE ESCOLARES

- O artigo 227 assegura que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente o direito:

à vida

à saúde

à alimentação

à educação

ao lazer

à profissionalização

à cultura

à dignidade

ao respeito

à liberdade

e à convivência familiar e comunitária

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988

- O Transporte de Escolares tem, ainda, o embasamento constitucional na redação do inciso VII, do artigo 208:
- Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica (dos 4 aos 17 anos de idade), por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)



SECRETARIA DE ECONOMIA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



AUTORIZAÇÃO
 TRANSPORTE ESCOLAR Nº _____

O veículo abaixo discriminado está AUTORIZADO a transportar escolares, com idade até 12 anos incompletos, conforme o Capítulo XII do CTR e Portaria DETRAN nº 1.153/02, alterada pela Portaria DETRAN nº 114/07.

PLACA	MARCA	MODELO	CAPACIDADE
_____	HYUNDAI	H100	14 <small>escolares</small>

Observações:

- 1) Esta autorização deverá estar afixada na parte externa do veículo, em local visível;
- 2) É permitido o transporte de adultos até 200kg/m², respeitadas a capacidade nominal do veículo inscrita no CRLV, sendo vedado tal transporte em caso de veículo com capacidade original baixa para este fim;
- 3) É vedado o transporte de crianças menores de 70 anos de idade no banco dianteiro do veículo.

São Paulo, 28 de maio de 2008

RENATO PEREIRA CONCEIÇÃO
 MAJ PM - DIRETOR
 Departamento de Trânsito

Endereço do veículo: _____



Processo de Autorização para Transporte Escolar nº _____

2887

Assinatura _____

Nome _____



O CTB E A PORTARIA DETRAN N. 503, DE 16 DE MARÇO DE 2009

- ESPÉCIE: “DE PASSAGEIROS”
- PINTURA DE FAIXA HORIZONTAL NA COR AMARELA, COM A PALAVRA “ESCOLAR” – PERMITIDA FAIXA ADESIVA.

Padrão da fonte Helvética Bold



PADRÃO DE FONTE IRREGULAR



Registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo

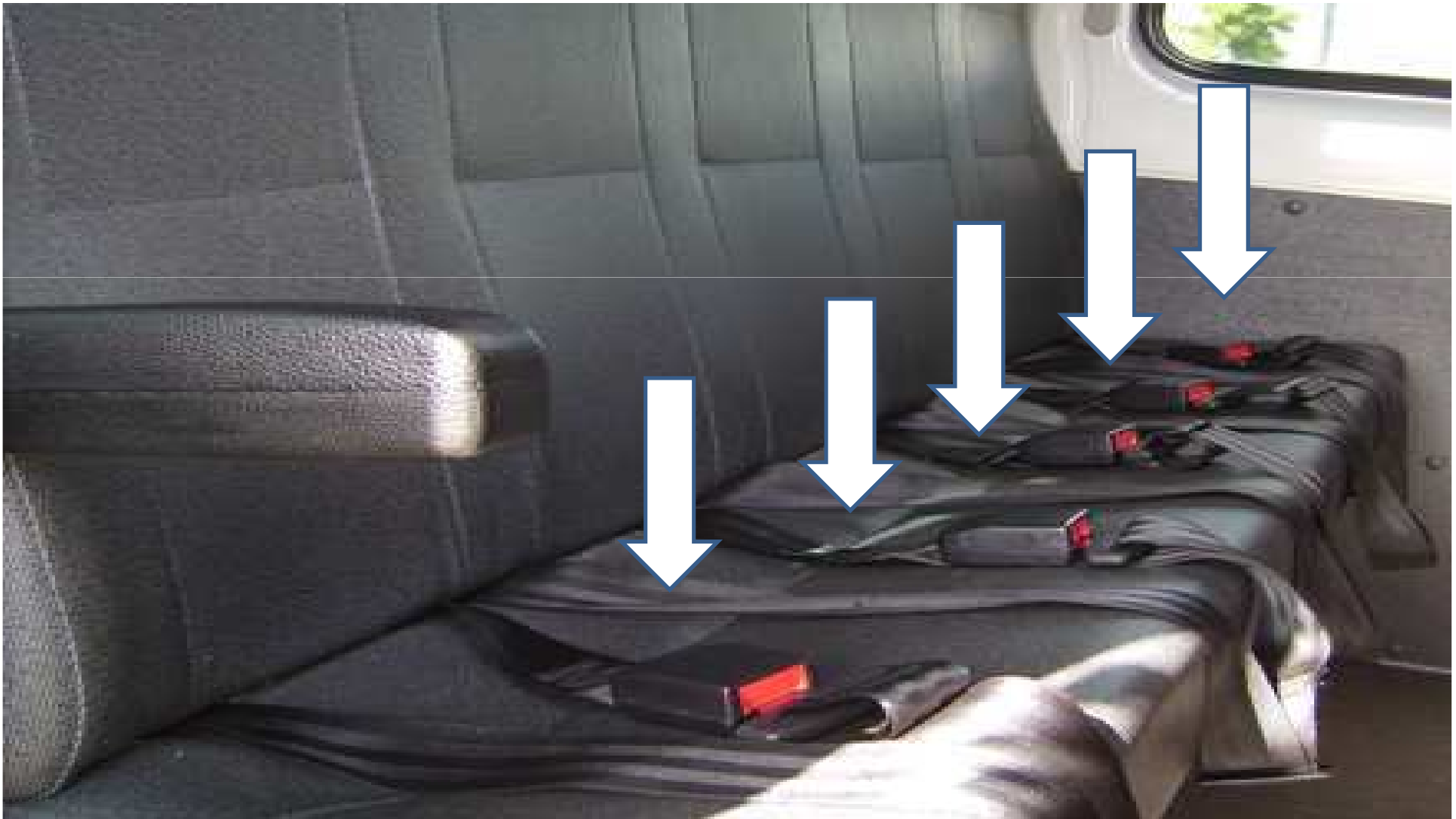


Lanternas brancas ou amarelas – lateral superior
dianteira

Lanternas vermelhas – lateral superior traseira



Cintos de segurança em número igual à lotação



Extintor de incêndio – pó químico ou CO2 – 4 Kg – Parte dianteira



Outros itens previstos na
PORTARIA DETRAN N. 503/2009

- **LIMITADOR DE ABERTURA DE VIDROS PARA NO MÁXIMO DEZ CENTÍMETROS.**



Outros itens previstos na
PORTARIA DETRAN N. 503/2009

**.DISPOSITIVO PARA QUEBRA OU
REMOÇÃO DOS VIDROS.**



Outros itens previstos na
PORTARIA DETRAN N. 503/2009

**.VEÍCULOS MODELO KOMBI –
GRADE TUBULAR DE PROTEÇÃO.**



Veículos de comprimento acima de 9 metros

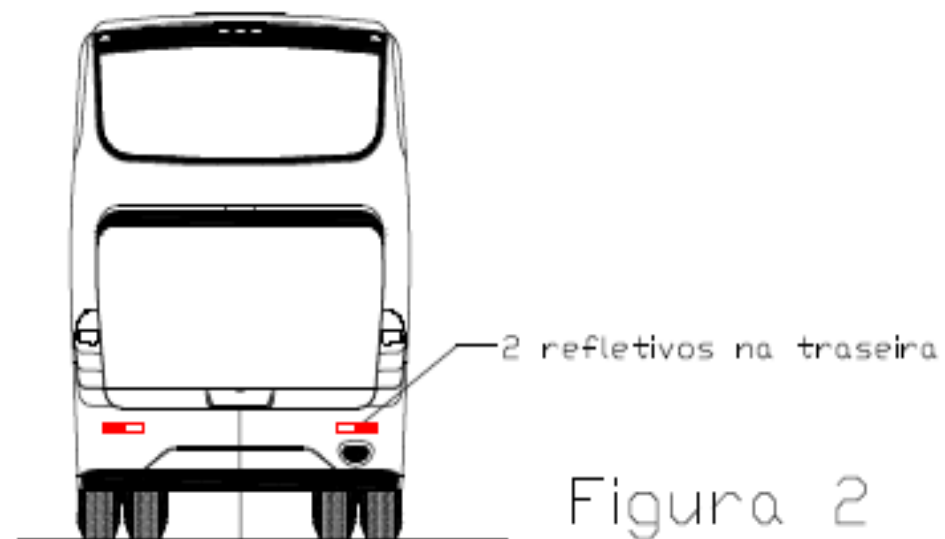
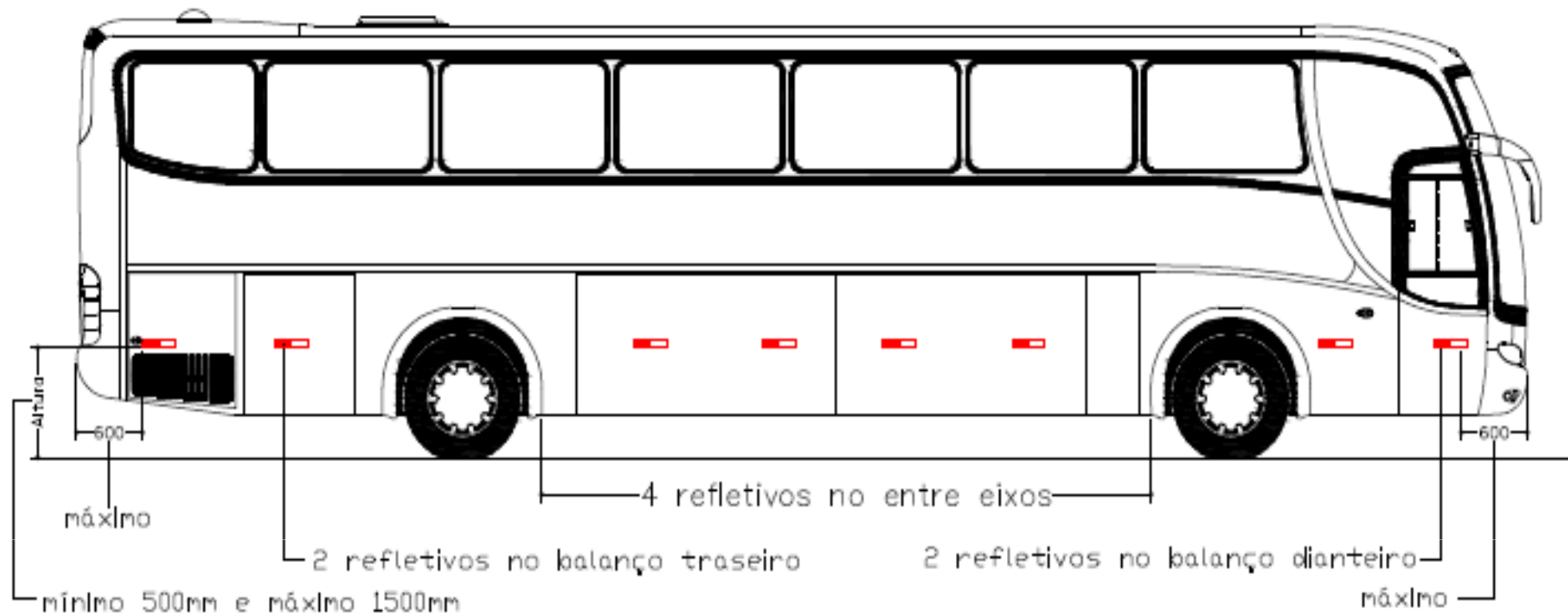


Figura 2



Fonte SPTrans

REQUISITOS PARA O CONDUTOR – ARTIGOS 138 E 329 DO CTB

Artigo 2º da Portaria Detran n. 503

- IDADE MÍNIMA DE 21 ANOS.
- Mesmo que haja mudança na idade mínima para se obter a habilitação (atualmente de 18 anos – artigo 140, do CTB, combinado com o artigo 228, da CF), não haveria alteração na idade mínima para a condução de veículos de transporte de escolares.

REQUISITOS PARA O CONDUTOR – ARTIGOS 138 E 329 DO CTB

Artigo 2º da Portaria Detran n. 503

- HABILITAÇÃO NA CATEGORIA “D”
- Artigo 145, do CTB:
- habilitado há 02 anos na categoria “B”
- habilitado há 01 ano na categoria “C”.



REQUISITOS PARA O CONDUTOR – ARTIGOS 138 E 329 DO CTB

Artigo 2º da Portaria Detran n. 503

- CURSO ESPECIALIZADO



REQUISITOS PARA O CONDUTOR –
ARTIGOS 138 E 329 DO CTB
Artigo 2º da Portaria Detran n. 503

- ✓ Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

REQUISITOS PARA O CONDUTOR – ARTIGOS 138 E 329 DO CTB

Artigo 2º da Portaria Detran n. 503

- ✓ Apresentação de certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB.

COMPETÊNCIA MUNICIPAL PARA REGULAR O TRANSPORTE DE ESCOLARES

- ✓ Art. 139, do CTB - O disposto no Capítulo XIII, do CTB, não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E CONDUTORES – DETRAN/SP



1º TENENTE PM MARCONDES DE BRITO MACIEL
TEL. (11) 3627 7065 - Div. Fiscalização
marcondesmaciел@ig.com.br